

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 14.09.2010

PARTE I - EXPEDIENTE

1. Discussão e votação da Ata da 933ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 06.04.2010.

Aprovada

2. Apresentação dos novos membros do Conselho.

3. Comunicações do M. Reitor.

4. Comunicações dos Pró-Reitores.

5. Comunicações do Presidente da COP.

6. Eleição de um membro docente para compor o Conselho Deliberativo do IEA na vaga decorrente do término do mandato do Prof. Dr. Julio Marcos Filho.

Prof. Dr. Euclides Ayres de Castilho

7. Eleição de um membro docente do Co para compor o Conselho Deliberativo da Orquestra Sinfônica da USP – OSUSP, de acordo com o inciso IV do artigo 5º da Resolução CoCEX nº 5294, de 12.01.06.

Profa. Dra. Isília Aparecida da Silva

8. Palavra aos Senhores Conselheiros.

PARTE II – DISCUSSÃO DE TEMAS

- Estrutura do Poder na USP / Eleições

Inscrito: Prof. Dr. Renato Janine Ribeiro

Retirado de pauta.

PARTE III - ORDEM DO DIA

CADERNO I – DIRETRIZES PARA CRIAÇÃO DE NOVOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

1. PROCESSO 2010.1.20993.1.5 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Proposta de diretrizes para criação de novos cursos de graduação.
- Ofício da Pró-Reitora de Graduação, Profª Drª Telma M. Tenório Zorn, aos Diretores de Unidades e Presidentes das Comissões de Graduação, encaminhando o documento “Princípios gerais para criação de novos cursos de graduação na USP”, solicitando que este seja analisado conjuntamente com a Comissão de Graduação, sendo que as sugestões deverão ser encaminhadas e, posteriormente, apreciadas pelo Conselho de Graduação e o documento final deverá ser encaminhado ao M. Reitor (17.05.10). – fls. 1/3
- Ofício da Pró-Reitora de Graduação, Profª Drª Telma M. Tenório Zorn, aos Diretores de Unidades e Presidentes das Comissões de Graduação, informando que em virtude do número insuficiente de manifestações e/ou sugestões enviadas à Pró-G sobre o documento “Princípios gerais para criação de novos cursos de graduação na USP” a discussão não foi concluída na reunião do CoG realizada em 17.06.10 e solicita que o documento em epígrafe seja discutido amplamente no âmbito das Unidades e havendo ou não sugestões, haja manifestação à Pró-Reitoria de Graduação até o dia 10 de agosto próximo (08.07.10). – fls. 3verso

- Sugestões encaminhadas pelas Unidades e tabela com relação das Unidades que enviaram manifestações até 17.08.10. – fls. 4/20verso
- Ofício da Pró-Reitora de Graduação ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando a versão modificada, por sugestão das Unidades, do documento “Princípios gerais para criação de novos cursos de graduação na USP”, aprovada pelo CoG em 19.08.10 (23.08.10). – fls. 21/23

É aprovado o parecer da CCA, favorável aos “Princípios gerais para criação de novos cursos de graduação na USP”.

CADERNO II – MINUTA DE RESOLUÇÃO

1. PROCESSO 2010.1.7227.1.0 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Regulamentação da contratação de docentes para atender necessidade temporária, no âmbito da Universidade de São Paulo.
- Ofício do Procurador-Chefe da CJ, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, à Sub-Chefia da Área Acadêmica e de Pessoal da CJ, solicitando a realização de estudos no sentido de regulamentar o contrato temporário de docente no âmbito da Universidade e proposta de minuta de Resolução, tendo em vista a edição da Lei Complementar Estadual 1.093, de 16 de julho de 2009 e a nova redação do art. 76 do Estatuto da Universidade (art. 76, § 8º), bem como as diretrizes do Ofício Circular GR 285, de 13 de abril de 2004 (06.04.10). – fls. 1
- **Parecer da CJ:** encaminha minuta de Resolução que tem por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e visa atender as necessidades da Universidade, previstas no art. 76, § 8º e no art. 86 do Estatuto da Universidade. Explicita todas as situações presentes na citada minuta (06.04.10). – fls. 1verso/7
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu**, favorável à regulamentação da contratação temporária docente proposta pela d. Consultoria Jurídica, bem como a minuta de Resolução encaminhada (20.04.10). – fls. 7verso/8

É aprovado o parecer da CLR, favorável à regulamentação da contratação temporária docente proposta pela Consultoria Jurídica, bem como a minuta de Resolução encaminhada, com a proposta de inclusão do termo “contratação automática e em caráter excepcional” no texto da minuta, conforme estampa a Resolução 5872, publicada no D.O.E. de 29.09.2010.

2. PROCESSO 2010.1.7282.1.1 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Minuta de Resolução que dispõe sobre o serviço voluntário de especialistas de notório saber aposentados, externos ao corpo docente da USP.
- Ofício do Procurador Chefe da CJ, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, à Sub-Chefia da CJ, solicitando que sejam alargados os estudos realizados pela Advogada, Dra. Stephanie Yukie Hayakawa da Costa, com o intuito de ser editada Resolução, permitindo a vinda de professores aposentados de outras Instituições de Ensino e Pesquisa para colaborar em atividades da Universidade, em paralelo com a permissão já existente para os docentes aposentados da USP, se for de interesse da Administração Superior (07.04.10). – fls. 1
- **Parecer da CJ:** encaminha minuta de Resolução que dispõe sobre o serviço voluntário de especialistas de notório saber aposentados, externos ao corpo docente da USP, que tiverem comprovado tempo de serviço em magistério superior ou em atividades de pesquisa prestado em outras instituições de ensino e pesquisa, esclarecendo alguns dos critérios estabelecidos para adesão ao referido serviço (13.04.10). – fls. 1verso/6verso
- **Parecer da COP:** o Presidente da Comissão aprova, *ad referendum*, a minuta de Resolução que dispõe sobre o serviço voluntário de especialistas de notório saber aposentados, externos ao corpo docente da USP, nos termos propostos pela CLR (09.09.10). – fls. 8verso
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Luiz Nunes de Oliveira**, favorável à minuta de Resolução que dispõe sobre o serviço

voluntário de especialista de notório saber aposentados, externos ao corpo docente da USP, bem como à minuta do Termo de Adesão e de Permissão de Uso, com as seguintes alterações: 1) eliminar o § 2º do artigo 5º, que encaminha o processo à CLR; 2) eliminar o item 'c' do artigo 6º, que pede certidão de tempo de serviço; 3) dar ao § 1º do artigo 9º a seguinte redação: "A Atividade de Ensino, mediante ministração de disciplinas junto à Graduação e Pós-Graduação fica vedada ao especialista, sendo-lhe permitido, no entanto, ocasionalmente e sem caráter sistemático, ministrar aulas e realizar conferências, palestras ou seminários, destinados à difusão de idéias e conhecimentos." Modifica, ainda, o item 2.1 da Cláusula Segunda do Termo de Adesão e Permissão de Uso e inclui no § 2º da minuta de Resolução a orientação de projetos de Iniciação Científica (16.06.10). – fls. 7/8

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 9/12verso

É aprovado o parecer da CLR, favorável à minuta de Resolução que dispõe sobre o serviço voluntário de especialista de notório saber aposentados, externos ao corpo docente da USP, bem como a minuta do Termo de Adesão e de Permissão de Uso, conforme estampa a Resolução 5876, publicada no D.O.E. de 29.09.2010.

CADERNO III – ALTERAÇÃO DE RESOLUÇÃO

1. PROCESSO 2008.1.36258.1.5 – REITORIA DA USP

- Proposta de exclusão do inciso II do artigo 4º, da Resolução nº 5498, de 23.12.08.
- Ofício do Diretor Administrativo do GR, Prof. Dr. Marcos Felipe Silva de Sá, ao M. Vice-Reitor no exercício da Reitoria, Prof. Dr. Franco Maria Lajolo, encaminhando a proposta de exclusão do inciso II do art. 4º, da Resolução nº 5498/08, que prevê que os Coordenadores dos *Campi* da USP deverão apresentar trimestralmente ao Conselho Gestor um relatório de suas atividades, tendo em vista a ciência do trabalho que tais relatórios demandam e a percepção de que os dados coletados em tão curto espaço de tempo não produzirão efeito algum (19.01.10). – fls. 1/2
- **Parecer da CJ:** manifesta que a exclusão do inciso II do art. 4º da Resolução nº 5498 não prejudicará a avaliação das atividades desenvolvidas pelos Coordenadores pelo Conselho Gestor, que de toda forma ocorrerá, nos termos previstos no inciso V do artigo 4º da referida Resolução (09.02.10). – 2verso/3verso
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (6 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Antonio Magalhães Gomes Filho**, no sentido de dar outra redação ao inciso II do art. 4º da Resolução nº 5498, de 23.12.08, estabelecendo que, a critério do Conselho Gestor, o Coordenador deverá apresentar breve relatório das atividades desenvolvidas (17.03.10). – fls. 4/4verso

Texto atual	Texto proposto
Artigo 4º - Ao Coordenador de cada <i>Campus</i> e do Quadrilátero Saúde/Direito compete: I - ... II - apresentar trimestralmente, ao Conselho Gestor do <i>Campus</i> ou do Quadrilátero Saúde/Direito, relatório das atividades desenvolvidas no período, devidamente instruído com indicadores e resultados; ...	Artigo 4º - Ao Coordenador de cada <i>Campus</i> e do Quadrilátero Saúde/Direito compete: I - ... II - apresentar trimestralmente, a critério do Conselho Gestor do <i>Campus</i> ou do Quadrilátero Saúde/Direito, breve relatório das atividades desenvolvidas; ...

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 5

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do inciso II do artigo 4º da Resolução 5498, conforme estampa a Resolução 5871, publicada no D.O.E. de 29.09.2010.

CADERNO IV – REGIMENTO DE UNIDADE

1. PROCESSO 79.1.24604.1.1 – ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

- Proposta do novo Regimento da Escola de Educação Física e Esporte (EEFE).
- Ofício do Diretor da EEFE, Prof. Dr. Go Tani, encaminhando a proposta de alteração do Regimento da Unidade, aprovado pela Congregação em 12.11.2009 (26.11.09). – fls. 1/7
- **Parecer da CJ:** analisa e propõe várias alterações na proposta encaminhada, sugerindo o encaminhamento à Unidade para adequação e posterior encaminhamento à CLR (02.03.10). – fls. 7verso/10
- Informação da EEFE, encaminhando a nova versão do Regimento da Unidade, com as adequações indicadas pela CJ (24.03.10). – fls. 10verso/16verso
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Francisco de Assis Leone**, favorável à proposta do novo Regimento da Escola de Educação Física e Esporte (20.04.10). – fls. 17/17verso
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 18/23

É aprovado o parecer da CLR, favorável ao novo Regimento da Escola de Educação Física e Esporte.

2. PROCESSO 72.1.22395.1.0 – FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

- Proposta do novo Regimento da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (FMVZ).
- Ofício do Diretor da FMVZ, Prof. Dr. Cássio Xavier de Mendonça Júnior, à M. Reitora, Profª Drª Suely Vilela, encaminhando a proposta do novo Regimento da Unidade, aprovada, por unanimidade, na Congregação de 27.06.07 (19.07.07). – fls. 1
- **Parecer da CJ:** tece algumas recomendações com relação ao texto do Regimento proposto e encaminha os autos à FMVZ para consideração das alterações sugeridas (05.08.09). – fls. 1verso/3
- Informação do Diretor da FMVZ, encaminhando à Reitoria a versão final da proposta do novo Regimento da FMVZ, aprovado pela Congregação em 18.09.09. O texto atende as considerações do parecer da CJ em quase sua totalidade, sendo considerada inadvertida a solicitação de exclusão do inciso V do artigo 16, deliberando a Congregação pela permanência do referido inciso. Deliberou-se, ainda, a inclusão de um novo inciso no artigo 17, a saber: “VI – aplicar penalidades para docentes, discentes e funcionários.” (02.10.09). – 3verso/16
- **Parecer da CJ:** opina favoravelmente às modificações apresentadas, sugerindo, porém, que o novo inciso VI do artigo 17, seja acrescido da seguinte complementação: “VI – aplicar penalidades para docentes, discentes e funcionários, respeitadas as competências estatutárias e regimentais da Universidade.” (25.02.10). – fls. 16verso/17verso
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Luiz Nunes de Oliveira**, favorável à proposta do novo Regimento da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, com as alterações propostas (20.04.10). – fls. 18/18verso
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 19/29

É aprovado o parecer da CLR, favorável ao novo Regimento da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, com as alterações propostas, conforme estampa a Resolução 5870, publicada no D.O.E. de 29.09.2010.

3. PROCESSO 2005.1.5709.1.2 – ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

- Proposta do novo Regimento da Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH).
- Ofício do Diretor da EACH, Prof. Dr. Dante De Rose Júnior, à Magnífica Reitora, Profª Drª Suely Vilela, encaminhando a proposta de alteração de vários artigos do Regimento da Unidade. A proposta foi aprovada pela Congregação em 25.03, 27.05 e 19.09.2009, destacando duas alterações, sem prejuízo das demais: 1 – desmembramento da atual Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa em Comissão de Pós-Graduação e Comissão de Pesquisa; 2 – aumento

do número de componentes do CTA, com a inclusão dos Presidentes das Comissões Estatutárias (02.10.09). – fls. 1/7

- Ofício do Diretor da EACH, Prof. Dr. Jorge Boueri Filho, ao M. Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, em complemento ao ofício de 02.10.09, propondo a inclusão do § 6º no artigo 6º do Regimento da Unidade, que trata da inserção da representação de ex-alunos na composição da Congregação da EACH, aprovada pela Congregação em 03.03.10 (04.03.10). – fls. 7verso
- **Parecer da CJ:** faz várias sugestões de alteração na proposta da EACH e encaminha à Unidade para que seja submetida à Congregação (26.03.10). – fls. 8/10
- Ofício do Diretor da EACH ao Secretário Geral, Prof. Dr. Rubens Beçak, encaminhando a proposta de alteração do Regimento da Unidade com as devidas alterações sugeridas pela CJ, destacando que a Congregação aprovou as alterações sugeridas, bem como o prazo de 60 dias para abertura de concurso de provimento de cargo de Professor Doutor (05.05.10). – fls. 10verso/15
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Douglas Emygdio de Faria**, favorável às alterações propostas ao Regimento da Escola de Artes, Ciências e Humanidades (16.06.10). – fls. 15verso/16
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 16verso/22

É aprovado o parecer da CLR, favorável ao novo Regimento da Escola de Artes, Ciências e Humanidades, conforme estampa a Resolução 5905, publicada no D.O.E. de 29.09.2010.

CADERNO V – ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE UNIDADE

1. PROCESSO 72.1.17597.1.7 – INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

- Proposta de alteração do artigo 28 do Regimento do Instituto de Geociências (IGc).
- Ofício do Diretor do IGc, Prof. Dr. Jorge Kazuo Yamamoto, à Magnífica Reitora, Profª Drª Suely Vilela, encaminhando a proposta de alteração do artigo 28 do Instituto, referente às provas para concurso de Professor Doutor, aprovado pela Congregação em 25.10.06, objetivando regulamentar alguns procedimentos do concurso que não foram previstos e, também, incorporar a Res. 5233/05 (31.10.06). – fls. 1/1verso
- **Parecer da CJ:** não vislumbra óbice jurídico à aprovação do quanto proposto, sugerindo que a CLR opine sobre o mérito das alterações propostas, especialmente com relação à regra constante do § 7º. O Sr. Procurador Chefe reforça a sugestão de que a Comissão estabeleça critério impessoal para ordem de arguição prevista no § 7º do art. 28 (20.04.10). – fls. 2/2verso
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Luiz Nunes de Oliveira**, favorável à alteração do artigo 28 do Regimento do Instituto de Geociências, com a exclusão do § 7º do referido artigo (16.06.10). – fls. 3/3verso

Texto atual	Texto proposto
<p>Artigo 28 - As provas para o concurso de Professor Doutor constam de:</p> <p>I - julgamento do memorial com prova pública de arguição;</p> <p>II - prova didática;</p> <p>III - prova escrita.</p> <p>Parágrafo único - Na prova escrita aplicam-se as normas do art. 139 do Regimento Geral.</p>	<p>Artigo 28 - As provas para o concurso de Professor Doutor constam de:</p> <p>I - julgamento do memorial com prova pública de arguição;</p> <p>II - prova didática;</p> <p>III - prova escrita.</p> <p>§ 1º - As provas do concurso poderão ser feitas em duas fases, devendo essa posição constar do edital de abertura do concurso.</p> <p>§ 2º - O Departamento, ao solicitar a abertura do concurso, deverá indicar se o concurso se processará em duas fases.</p>

	<p>§ 3º - Se o concurso se processar em duas fases, a primeira será eliminatória e deverá consistir em prova escrita. Nesse caso, o candidato que obtiver nota menor do que 7,0 (sete), da maioria dos membros da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso.</p> <p>§ 4º - A prova escrita eliminatória deverá ser realizada nos termos do art. 139 do Regimento Geral e seu parágrafo único.</p> <p>§ 5º - A Comissão Julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos na prova escrita eliminatória.</p> <p>§ 6º - A duração da arguição do memorial dos candidatos aprovados não excederá de quinze minutos por examinador, cabendo ao candidato igual prazo para responder.</p> <p>§ 7º - As notas atribuídas pelos examinadores, ao término de cada prova, serão encerradas em envelopes individuais que permanecerão na Assistência Acadêmica.</p>
--	--

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 4/4verso

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do artigo 28 do Regimento do Instituto de Geociências, com a exclusão do § 7º do referido artigo, conforme estampa a Resolução nº 5873, publicada no D.O.E. em 29.09.2010.

2. PROCESSO 90.1.621.42.2 – INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

- Proposta de alteração do Regimento do ICB, especificamente a inclusão de um artigo, devendo ser remunerado o artigo 66 para 67, em função de conflitos na proporcionalidade da representação docente no Conselho do Departamento de Biologia Celular e Desenvolvimento.
- **Parecer da CJ:** esclarece as dúvidas levantadas pelo Diretor do ICB com relação à manutenção da proporcionalidade da representação docente no Departamento de Biologia Celular e Desenvolvimento e sugere alteração do Regimento da Unidade, com inclusão do artigo 67 - Das Disposições Gerais, com a seguinte redação: "A composição do Conselho de Departamento poderá ser revista sempre que se configurar a hipótese prevista no § 2º, do artigo 54 do Estatuto, adotando-se um dos critérios traçados no § 3º do mesmo dispositivo legal, considerada a situação específica do Departamento." (17.03.10). - fls. 1/4verso
- Ofício do Diretor do ICB, Prof. Dr. Rui Curi, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando a proposta de alteração do Regimento do ICB, sugerida pela Consultoria Jurídica e aprovada pela Congregação em 28 de abril de 2010, objetivando a solução do conflito registrado na proporcionalidade das representações das categorias docentes em Conselho de Departamento do Instituto (29.04.10). - fls. 5/6verso

Texto atual	Texto proposto
Artigo 66: O presente Regimento poderá ser emendado a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Congregação, entrando em vigor depois de aprovado pelo Conselho Universitário.	<p>Artigo 66 - A composição do Conselho de Departamento poderá ser revista sempre que se configurar a hipótese prevista no § 2º, do artigo 54 do Estatuto, adotando-se um dos critérios traçados no § 3º do mesmo dispositivo legal, considerada a situação específica do Departamento.</p> <p>Artigo 67 - O presente Regimento poderá ser emendado a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos membros da</p>

	Congregação, entrando em vigor depois de aprovado pelo Conselho Universitário.
--	--

- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Francisco de Assis Leone**, favorável à inclusão de um artigo no Regimento do Instituto de Ciências Biomédicas, devendo ser renumerado o artigo 66 para 67, conforme proposto pela douta Consultoria Jurídica (16.06.10). - fls. 7/7verso
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 8

É aprovado o parecer da CLR, favorável à inclusão de um artigo no Regimento do Instituto de Ciências Biomédicas, devendo ser renumerado o artigo 66 para 67, conforme estampa a Resolução nº 5875, publicada no D.O.E. em 29.09.2010.

3. PROCESSO 2005.1.2173.17.0 – FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

- Proposta de alteração do inciso II do artigo 3º do Regimento da FMRP, com a inclusão do item 7, tendo em vista a criação do Centro de Atenção Primária e Saúde da Família e Comunidade (CAP).
- Ofício do Diretor da FMRP, Prof. Dr. Benedito Carlos Maciel, à Magnífica Reitora, Profª Drª Suely Vilela, encaminhando a proposta de alteração do artigo 3º do Regimento da FMRP, tendo em vista a criação do Centro de Atenção Primária e Saúde da Família e Comunidade (CAP), aprovada pela Congregação em 19.05.09 (20.05.09). – fls. 1/1verso

Texto atual	Texto proposto
<p>Artigo 3º -</p> <p>II - Centros de Apoio:</p> <p>1 - ...</p> <p>...</p> <p>6 - O Centro de Oncologia (CEONCO), cuja criação foi aprovada na 731ª Sessão Ordinária da Congregação, realizada em 26 de junho de 2007, fica subordinado administrativamente à Diretoria da Unidade e terá suas finalidades e atividades regulamentadas por Regimento próprio. (item acrescido pela Resolução nº 5545/2009)</p>	<p>Artigo 3º -</p> <p>II - Centros de Apoio:</p> <p>1 - ...</p> <p>...</p> <p>7 - O Centro de Atenção Primária e Saúde da Família e Comunidade (CAP), cuja criação foi aprovada na 639ª Sessão Ordinária da Congregação, realizada em 07 de agosto de 1998, fica subordinado administrativamente à Diretoria da Unidade e terá suas finalidades e atividades regulamentadas por Regimento próprio.</p>

- **Parecer da CJ:** manifesta que a proposta está de acordo com o art. 250 do Regimento Geral, entendendo que está apta para ser apreciada pelos órgãos competentes (11.06.10). – fls. 2/3
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Colombo Celso Gaeta Tassinari**, favorável à alteração do inciso II do artigo 3º do Regimento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, com a inclusão do item 7, tendo em vista a criação do Centro de Atenção Primária e Saúde da Família e Comunidade (CAP) (10.08.10). – fls. 3verso/4
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 4verso

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do inciso II artigo 3º do Regimento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, com a inclusão do item 7, tendo em vista a criação

do Centro de Atenção Primária e Saúde da Família e Comunidade (CAP), conforme estampa a Resolução nº 5874, publicada no D.O.E. em 29.09.2010.

CADERNO VI – TABELA DE VAGAS PARA O CONCURSO VESTIBULAR DE 2011

1. PROCESSO 2010.1.3745.1.7 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Tabela de Vagas para o Concurso Vestibular de 2011. – fls. 1/2verso
- **Parecer do CoG:** aprova a Tabela de Vagas para o Concurso Vestibular de 2011 (20.05.10). – fls. 3
- **Parecer da CAA:** o Sr. Presidente da Comissão aprova, *ad referendum*, a Tabela de Vagas para o Concurso Vestibular de 2011. O despacho foi referendado na reunião da Comissão em 01.07.2010 (16.06.10). – fls. 3verso
- O Magnífico Reitor aprova, *ad referendum* do Co, a Tabela de Vagas para o Concurso Vestibular de 2011 (18.06.10). – fls. 4

É referendada a decisão do Magnífico Reitor, favorável à Tabela de Vagas para o Concurso Vestibular de 2011.

CADERNO VII – RECURSOS

1. PROTOCOLADO 2010.5.26.58.0 – PAULO CESAR GOMES SILVA

- Recurso interposto por Paulo Cesar Gomes da Silva, candidato inscrito no concurso para provimento de cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Materiais Dentários e Prótese da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto (FORP), contra a decisão da Congregação, que indeferiu seu pedido de anulação do concurso, aprovando o relatório final da Comissão Julgadora, que indicou a candidata Dr^a Camila Tirapelli, para provimento do cargo.
- Edital de abertura de inscrições ao concurso de títulos e provas, visando o provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento de Materiais Dentários e Prótese da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, publicado no D.O em 30.04.09. – fls. 1/2verso
- O candidato Paulo Cesar Gomes da Silva, solicita informações relativas aos critérios usados pela Comissão Julgadora para avaliação dos candidatos na prova prática do referido concurso e se tal irregularidade foi, também, verificada pela Comissão, tendo em vista a manifestação do interessado de que um candidato se fez acompanhar de equipamento fotográfico digital, usando-o para documentar a situação do paciente para, após, usá-lo na outra fase da prova, em desacordo com edital do concurso (08.02.10). – fls. 3/4
- Ofício da Presidente da Comissão Julgadora do concurso, Prof^a Dr^a Izabel Cristina Froner, ao Diretor da FORP, Prof. Dr. Osvaldo Luiz Bezzon, encaminhando os esclarecimentos referentes aos questionamentos levantados pelo candidato: entende que “instrumental para exame clínico completo” é o que auxilia a ação, que não tem um fim em si mesmo, mas serve como meio de alcançar outra coisa, segundo o dicionário Houaiss. Esclarece que a Comissão Julgadora optou pela permissão do uso da máquina fotográfica pelos candidatos ou outro equipamento pessoal que dispunham para realização do melhor diagnóstico. Porém, na avaliação final da prova prática, os candidatos que não fizeram uso de equipamento fotográfico não tiveram avaliação prejudicada, pois preponderou a qualificação dos prontuários no contexto da melhor atenção ao paciente (18.02.10). – fls. 4verso/7verso
- Recurso interposto pelo interessado, contra a decisão da Comissão Julgadora, requerendo a anulação do processo do concurso mencionado, considerando que os critérios usados pela Comissão Julgadora afrontam totalmente o teor do edital expedido e publicado (18.02.10). – fls. 8/9verso
- Relatório Final da Comissão Julgadora e quadro geral de notas dos candidatos (04.02.10). – fls. 10/12verso
- **Parecer da Congregação da FORP:** delibera não dar provimento ao recurso interposto pelo candidato Paulo Cesar Gomes Silva, por 18 votos contrários, 8 favoráveis e 1 nulo, com a

presença de 27 membros. Na mesma ocasião, aprova a homologação do Relatório Final (22.02.10). – fls. 13/15

- Publicação, no D.O de 25.02.10, da homologação do resultado final da Comissão Julgadora, pela Congregação da FORP, que indicou a Dr^a Camila Tirapelli para provimento do cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Materiais Dentários e Prótese (25.02.10). – fls. 15verso
- Informação do Diretor da FORP, Prof. Dr. Osvaldo Luiz Bezzon, dos fatos ocorridos no processo e encaminhando o mesmo à d. Consultoria Jurídica para o que couber (05.03.10). – fls. 16/16verso
- **Parecer da CJ:** esclarece que ao não especificar o que poderia ser entendido como instrumental, tampouco vedar a utilização de qualquer meio que possibilitasse a realização do exame clínico, o edital deixou a critério dos candidatos a escolha dos instrumentos que levariam para a prova em referência, respeitando, assim, a posição individual de cada profissional a respeito do que considera imprescindível para a realização de exame clínico completo. Manifesta que também não se sustenta a afirmação do recorrente de que a Comissão Julgadora teria ferido o princípio de igualdade entre os candidatos, quer porque foi permitida a todos a utilização do instrumental levado, quer porque o tempo para realização da prova prática previsto no edital foi cumprido por todos os candidatos. Conclui que por qualquer ângulo que se examine o recurso apresentado, verifica-se que o concurso transcorreu em total respeito às regras regimentais e estatutárias da USP, restando afastados os vícios levantados pelo recorrente, não devendo o pleito receber agasalho, por falta de amparo legal, sendo de rigor a manutenção do resultado final apresentado pela Comissão Julgadora e homologado pela Congregação (11.03.10). – fls. 17/21verso
- Providenciada a juntada aos autos de ofício do interessado ao Presidente do Conselho Universitário, informando que foi protocolado requerimento junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, solicitando a instauração de procedimento investigatório relativamente ao ocorrido no certame e após, se for o caso, ser anulado tal certame (05.03.10). – fls. 22/23verso
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Douglas Emygdio de Faria**, contrário ao recurso interposto pelo interessado (20.04.10). – fls. 24/24verso

É aprovado o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pelo interessado.

2. PROCESSO 2009.1.469.58.0 – FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

- Recurso interposto pela Prof^a Dr^a Suzie Aparecida de Lacerda, Chefe do Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia (DMEF) da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto – FORP, contra a decisão da Congregação da Unidade, que deferiu recurso formulado por uma docente do aludido Departamento, contrariando decisão anterior do respectivo Conselho.
- Publicação no D. O. da distribuição de um cargo de Professor Doutor, MS-3, junto ao Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia (DMEF) da FORP (08.04.09). – fls. 1
- **Parecer do Conselho do DMEF:** aprova o edital de abertura de inscrições para o concurso público para provimento de um cargo de Professor Doutor, em RDIDP, MS-3, com base nas disciplinas de Diagnóstico I e II, Diagnóstico Clínico Integrado e Patologia Básica (28.05.09). – fls. 1verso/4
- Recurso interposto pela Prof^a Dr^a Teresa Lúcia Colussi Lamano, contra a decisão do DMEF, que aprovou a abertura de Edital para inscrição ao concurso visando o provimento de um cargo de Professor Doutor, com base no conteúdo das disciplinas de Diagnóstico I e II, Diagnóstico Clínico Integrado e Patologia Básica. A Professora manifesta que o concurso, realizado nos moldes propostos, deverá selecionar um docente com suposta competência para atuar nas áreas de Patologia, Semiologia e Radiologia. Solicita que o DMEF reconsidere sua decisão e aprove a abertura de edital com base em conteúdos de Patologia Básica e Patologia Bucal (05.06.09). – fls 4verso/5verso
- **Parecer do Conselho do DMEF:** não dá provimento ao recurso, interposto pela Prof^a Dr^a Teresa Lúcia Lamano Carvalho (16.06.09). – fls. 6/6verso

- **Parecer da Congregação da FORP:** com base no relato e no parecer da Profª Drª Fernanda de Carvalho Pazeri Pires de Souza, aprova a abertura de concurso visando o provimento de um cargo de Professor Doutor, MS-3, em RDIDP, junto ao Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia da FORP, com base nas disciplinas de Patologia Básica e de Patologia Bucal (10.08.09). – fls. 7/9verso
- Trecho da Ata da Sessão Ordinária da Congregação da FORP, realizada em 10.08.09, em que trata a referida matéria (10.08.09). – fls. 10/11verso
- Recurso interposto pela Profª Drª Suzie Aparecida de Lacerda, Chefe do DMEF, contra a decisão da Congregação, que em 10.08.09 deu provimento ao recurso interposto pela Profª Drª Teresa Lúcia Colussi Lamano, contrariando a decisão do Conselho do Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia. Manifesta que conforme determina o parágrafo 1º do art. 125 do Regimento Geral, apenas o programa do concurso deverá ser submetido à apreciação da Congregação. Portanto, os Departamentos têm autonomia plena para escolher disciplinas ou conjunto de disciplinas que embasarão eventuais concursos, devendo a Congregação se ater ao aspecto formal dos fatos ocorridos. Logo, se o ato administrativo de determinação de quais disciplinas ou conjunto delas em que se deve basear o concurso a ser realizado não partiu do Departamento e sim de Colegiado sem competência para fazê-lo, o ato realizado é nulo. Desta forma, requer que o concurso para o cargo de Professor Doutor atribuído ao Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia seja realizado com base nas disciplinas de Diagnósticos I e II, Diagnóstico Clínico Integrado e Patologia Básica, conforme desejo expresso pelo Conselho do Departamento (19.08.09). – fls. 12/14verso
- Parecer de Assessor *ad hoc*: manifesta-se contrário ao provimento do recurso apresentado pela Profª Drª Suzie Aparecida de Lacerda por acreditar que a decisão tomada pela Congregação da FORP é absolutamente legal quanto à forma e quanto ao mérito, atendendo integralmente ao disposto no ordenamento jurídico brasileiro (08.09.09). – fls. 15/19
- **Parecer da Congregação da FORP:** fundamentada no parecer do Prof. Dr. Arthur Belém Novaes Júnior, delibera não dar provimento ao recurso interposto pela Profª Drª Suzie Aparecida de Lacerda, Chefe do Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia (21.09.09). – fls. 19verso
- Ofício da Profª Drª Suzie Aparecida de Lacerda, ao Diretor da FORP, Prof. Dr. Osvaldo Luiz Bezzon, solicitando o encaminhamento de seu recurso ao Conselho Universitário (30.09.09). – fls. 20/26verso
- **Parecer da CJ:** quanto ao recurso interposto pela Profª Drª Teresa Lúcia Colucci Lamano, esclarece que a matéria relativa à legitimidade recursal já foi objeto de ampla discussão nos colegiados superiores da USP, permanecendo a tese de que docente vinculado a determinado Departamento somente poderia ingressar com recurso ao Conselho do Departamento e não diretamente à Congregação, quando envolver matéria que já foi decidida, outrora, pelo Conselho do Departamento. Opina pelo conhecimento do recurso da Chefe do DMEF, Profª Drª Suzie Aparecida de Lacerda, ante sua tempestividade e legitimidade, restando, contudo, o mérito ser analisado pela CLR. Manifesta que a Congregação da FORP, ao não homologar a proposta de abertura do concurso na área indicada pelo Conselho do Departamento, deveria ter devolvido a matéria à origem para nova apreciação, e não deliberado diretamente pela abertura em área diversa, em consonância com o artigo 125, parágrafo 2º do Regimento Geral (09.03.10). – fls. 27/33
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, no sentido de encaminhar os autos à Unidade para que a Congregação discuta novamente a matéria e, em caso de não homologação, os autos devem ser devolvidos para que o Conselho do Departamento possa reformular seu encaminhamento (20.04.10). – fls. 33verso/34verso
- **Parecer da Congregação da FORP:** com base no parecer da CLR, não aprova a abertura do concurso visando o provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia, com base nas disciplinas de Diagnóstico I e II, Diagnóstico Clínico Integrado e Patologia Básica, concedido fundamentado no Plano de Metas da FORP para a área de Patologia (17.05.10). – fls. 35/39
- Recurso interposto pela Profª Drª Suzie Aparecida de Lacerda, contra a decisão da Comissão de Legislação e Recursos, que culminou com deliberação da Congregação da FORP, que

recepcionou e deu provimento ao recurso interposto por uma docente, contra a decisão do Conselho do Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia, sem encaminhamento de recurso interposto pela Chefe do Departamento ao Co, para julgamento daquele Colegiado, conforme prevê o inciso VII do artigo 257 do Regimento Geral. Requer: a) que o recurso seja submetido ao Co para que ao final lhe seja dado provimento, e que considere que todo o erro processual até aqui cometido não passa de mero equívoco de condução dos dirigentes; b) que o Co conceda provimento ao recurso interposto, com o objetivo de que o concurso para o cargo de Professor Doutor atribuído ao Departamento de Morfologia, Estomatologia e Fisiologia seja realizado com base nas disciplinas de Diagnóstico I e II, Diagnóstico Clínico Integrado e Patologia Básica, para contratação de docente para a área de patologia que atua na forma de ensino integrado em diagnóstico, conforme desejo expresso pelo Conselho do Departamento (25.05.10). – fls. 39verso/43

- Despacho do Diretor da FORP encaminhando os autos à Secretaria Geral, tecendo breve relato dos fatos descritos nos autos (28.05.10). – fls. 43verso
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Luiz Nunes de Oliveira**, que mantém a recomendação aprovada pela CLR em 20.04.10 (16.06.10). – fls. 44/44verso

Retirado de pauta.

3. PROCESSO 2010.1.644.45.7 – MARY LILIAN LOURENÇO

- Recurso interposto pela Profª Drª Mary Lílian Lourenço, contra a decisão da Congregação, que negou o provimento ao seu recurso interposto contra a decisão da Banca Examinadora do concurso de Professor Titular junto ao Departamento de Matemática do Instituto de Matemática e Estatística.
- Cópia do Edital de abertura do concurso para provimento de um cargo de Professor Titular junto ao Departamento de Matemática do Instituto de Matemática e Estatística, publicado no D.O de 02.12.08. – fls. 1
- Ofício do Diretor do IME, Prof. Dr. Paulo Domingos Cordaro, à candidata Profª Drª Mary Lílian Lourenço, informando os nomes dos membros da Comissão Julgadora e data e horário do referido concurso, bem como encaminhando a cópia do Edital de abertura do mesmo (02.02.10). – fls. 1verso
- Recurso interposto pela Profª Drª Mary Lílian Lourenço, com pedido de efeito suspensivo, em face da Banca Avaliadora do concurso de Professor Titular junto ao Departamento de Matemática - área de Análise Funcional e Equações Diferenciadas, no Instituto de Matemática e Estatística, alegando que a Banca deixou de fixar critérios para a avaliação das provas de títulos. Requer o efeito suspensivo do concurso, bem como que o mesmo seja declarado nulo, em face do vício insanável, fazendo a ressalva que novo concurso deverá apontar tais critérios de avaliação (14.04.10). – fls. 2/5verso
- Tabela de notas dos candidatos do concurso e Roteiro Geral de Concurso de Professor Titular do IME. – fls. 6/8verso
- Parecer do Prof. Dr. Carlos Alberto Barbosa Dantas: conclui que a Congregação do IME não deve dar provimento ao recurso (26.04.10). – fls. 9/11
- **Parecer da Congregação do IME:** após análise e discussão, indefere o recurso, por 23 votos não, 03 votos sim e 5 votos em branco (29.04.10). – fls. 11verso
- Recurso interposto pela Profª Drª Mary Lílian Lourenço contra a decisão da Congregação, que indeferiu o seu recurso em face da Banca Examinadora do concurso de Professor Titular junto ao Departamento de Matemática, requerendo que o recurso seja submetido à Congregação do IME, que deverá reformular sua decisão e, caso não ocorra, que seja encaminhado ao Conselho Universitário para deferimento do efeito suspensivo e, após, que seja declarado nulo o presente concurso, em face do vício insanável apontado, fazendo-se a ressalva de que novo concurso deverá apontar os critérios de avaliação; que seja declarado nulo o presente concurso para a cadeira de professor titular, em face da inexistência de pareceres que atenda as exigências do Regimento Geral e do Roteiro Geral quanto a prova de títulos (14.05.10). – fls. 12/17verso

- **Parecer da Congregação do IME:** decide não dar provimento ao recurso, com 18 votos contra, 3 votos a favor, 4 votos em branco e 1 voto nulo (27.05.10). – fls. 18
- Ofício do Diretor do IME, Prof. Dr. Flávio Ulhoa Coelho, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando o recurso interposto pela Prof^a Dr^a Mary LÍlian Lourenço, apreciado pela Congregação em 29.04.10 e 27.05.10, que deliberou não dar provimento ao mesmo (28.05.10). – fls. 18verso
- **Parecer da CJ:** manifesta que os questionamentos apresentados pela interessada, sob o ponto de vista jurídico, não merecem agasalho, tendo em vista que 'ao estabelecer o Regimento Geral os aspectos que devem ser objeto de análise pela Comissão Julgadora não há necessidade de transcrevê-los no instrumento convocatório, até porque este faz expressa menção das normas universitárias aplicáveis aos concursos.' Ressalta que a Congregação do IME deliberou sobre os aspectos mais relevantes para aquela Unidade de Ensino, de forma a estabelecer um parâmetro para avaliação de todos os candidatos pelas comissões julgadoras, garantindo-se, dessa forma, uma análise isonômica entre os candidatos. 'Diante do exposto, resta afastado o alegado desrespeito aos princípios que norteiam a Administração Pública, ficando caracterizada, contrariamente ao levantado pela recorrente, a observância aos princípios de legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da razoabilidade que se encontram insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, motivo porque, sob o ponto de vista estritamente jurídico, o recurso interposto não merece provimento (30.07.10). – fls. 19/20verso
- **Parecer da CLR:** aprova, por unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, **Prof. Dr. Colombo Celso Gaeta Tassinari**, contrário ao recurso interposto pela interessada (10.08.10). – fls. 21/21verso

É aprovado o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto pela interessada.

CADERNO VIII – CONCESSÃO DA MEDALHA “ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA”

1. PROCESSO 2010.1.22966.1.5 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

(artigo 6º da Resolução nº 5477/08 – quorum de maioria simples)

- Proposta encaminhada por membros do Conselho Universitário, de concessão da Medalha “Armando de Salles Oliveira” ao Prof. Dr. Celso Lafer, Presidente do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo e à Prof^a Dr^a Suely Vilela, Reitora da Universidade de São Paulo durante o período de 2005 a 2009, tendo em vista o digno reconhecimento pelas suas carreiras pessoais e acadêmicas (31.08.10). – fls. 1/6verso
- **Parecer da Comissão Especial da Medalha “Armando de Salles Oliveira”:** aprova, por unanimidade dos presentes (8 votos), a concessão da Medalha ao Prof. Dr. Celso Lafer, Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo e à Prof^a Dr^a Suely Vilela, Reitora da Universidade de São Paulo no período de 2005 a 2009 (09.09.10). – fls. 7
- **Parecer da CJ:** manifesta que sob o aspecto jurídico, não há óbices à concessão da medalha da forma proposta, sendo observados os preceitos legais que regem a matéria (09.09.10). – fls. 7verso

É aprovada a concessão da Medalha "Armando de Salles Oliveira" ao Prof. Dr. Celso Lafer e à Prof.^a Dr.^a Suely Vilela.

NOTA: OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA, COM TODA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, ENCONTRAM-SE NA SG À DISPOSIÇÃO DOS(AS) SENHORES(AS) CONSELHEIROS(AS).